



Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial

Nº 676 - Ano XIV

Várzea Paulista | Quarta-feira | 03 de Maio de 2023

Índice

PODER EXECUTIVO.....	2
PORTARIAS.....	2
EDITAIS.....	3
PODER LEGISLATIVO.....	12
LEIS ORDINÁRIAS.....	12
INDICAÇÕES.....	15
ATAS DE REUNIÃO.....	19
OUTROS.....	20

Expediente

O conteúdo da Imprensa Oficial é de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e

Comunicação da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Jornalista Responsável : Alexandre Rodrigues de Carvalho - 90.376-SP

Contato : imprensa.official@varzeapaulista.sp.gov.br

<http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial>

PODER EXECUTIVO

Portarias

PORTARIA Nº 32.372

RETIFICAR a Portaria nº 26.314/2021, de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora Sra. Ana Cláudia dos Santos Dias, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P43, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de novembro de 2021, primeiro a trinta de novembro de 2022 e primeiro a trinta de junho de 2023, convertendo-se em pecúnia os meses de novembro de 2022 e junho de 2023, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

REVOGAR a Portaria nº 31.378, de 21 de novembro de 2022.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 32.373

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Daiana Biral, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, provimento CLT por tempo indeterminado, Classe C, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P10, lotada na Unidade Gestora Municipal de Saúde, exercendo suas atribuições na UBS Cidade Nova II, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, nos períodos de primeiro a trinta de agosto de 2023, primeiro a trinta de janeiro de 2024 e primeiro a trinta de setembro de 2024, convertendo-se em pecúnia os 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024, com recebimento mês a mês, conforme facultam os artigos 186, § 3º, e 189, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Paulista).

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 32.374

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Thaís Gonçalves de Lima, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, na especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G 02, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, pagamento do Incentivo à Titulação de 10% (dez por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia primeiro de abril de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 32.375

Considerando o disposto nos artigos 41, 53 e 54 da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, o Decreto nº 3.917, de 05 de abril de 2010, e o aproveitamento satisfatório obtido nas avaliações de desempenho anuais;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor Sr. Regivaldo Cantor dos Santos Júnior, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, na especialidade Ajudante Geral, provimento efetivo, Classe A, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P02, lotado no Gabinete Ouvidoria Geral, Progressão por Mérito Profissional, passando para o Padrão de Vencimentos P03, mantidos o cargo, a especialidade, a classe e o nível de capacitação, a partir de primeiro de abril de 2023, com efeitos retroativos a primeiro de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 32.376

Considerando o disposto nos artigos 55, 56 e 57 e Anexo XV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Ieda Maria Lúcia da Silva, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, na especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Classe G 02, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, pagamento do Incentivo à Titulação de 10% (dez por cento), mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia primeiro de março de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 32.377

Considerando o disposto nos artigos 41, 53 e 54 da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, o Decreto nº 3.917, de 05 de abril de 2010, e o aproveitamento satisfatório obtido nas avaliações de desempenho anuais;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Débora Lorenti Lupianhe, ocupante do cargo de Educadora em Artes e Música, na especialidade Canto e Técnica Vocal, provimento efetivo, Classe F02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P26, lotada na Unidade Gestora Municipal de Cultura e Turismo, Progressão por Mérito Profissional, passando para o Padrão de Vencimentos P27, mantidos o cargo, a especialidade, a classe e o nível de capacitação, a partir de primeiro de abril de 2023, com efeitos retroativos a primeiro de fevereiro de 2018.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 32.378

Considerando o disposto nos artigos 41, 53 e 54 da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, o Decreto nº 3.917, de 05 de abril de 2010, e o aproveitamento satisfatório obtido nas avaliações de desempenho anuais;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Sra. Ângela Fossati Rodrigues Silva, ocupante do cargo de Agente de Gestão, na Assistente Administrativo, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P19, lotada na Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda, Progressão por Mérito Profissional, passando para o Padrão de Vencimentos P20, mantidos o cargo, a especialidade, a classe e o nível de capacitação, a partir de primeiro de abril de 2023, com efeitos retroativos a primeiro de fevereiro de 2017.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 32.379

Considerando o disposto nos artigos 50-52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

Conceder à servidora Sra. Maria José Rodrigues Chaves, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, na especialidade Educador Infantil, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P17, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P19, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 32.380

Considerando o disposto nos artigos 50-52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

Conceder à servidora Sra. Juliana Curval Leandro Ermits, ocupante do cargo de jornalista, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P40, lotada na Casa Civil, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos P41, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia 03 de março de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 32.381

Considerando o disposto nos artigos 50-52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

Conceder à servidora Sra. Elisabete Alves de Oliveira Santos, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P39, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P41, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia 09 de fevereiro de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 32.382

Considerando o disposto nos artigos 50-52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

Conceder à servidora Sra. Danielle Fernanda Salaro, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, na especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação V, Padrão de Vencimentos P43, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P44, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 32.383

Considerando o disposto nos artigos 50-52 e Anexo XIV da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007;

R E S O L V E:

Conceder à servidora Sra. Daniela Valeri Castro, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, na especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Classe G02, Nível de Capacitação III, Padrão de Vencimentos P44, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, Progressão por Titulação Profissional, passando para o Nível de Capacitação VI, Padrão de Vencimentos P47, mantidos o cargo, a especialidade e a classe, a partir do dia 16 de fevereiro de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Editais**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA GESTÃO 2024-2028

Dispõe sobre a Convocação de Processo Seletivo dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Várzea Paulista, nos termos da Lei Municipal 2618, de 15 de março de 2023, para gestão 2024-2028, e dá outras providências.

ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA GESTÃO 2024-2028, elaborado pela Comissão Especial Eleitoral, constituída através de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de VÁRZEA PAULISTA, realizada no dia 01 de fevereiro de 2023, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

Luana Priscila Martins

Júlio Rafael Nalesso Ferraz

Representantes da Sociedade Civil:

Katia Terezinha Butalo Franciosi

Ronaldo Vicente Garcia

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Várzea Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2618/2023;

Considerando que, o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes de Conselheiros Tutelares da Cidade de Várzea Paulista, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo referido Conselho, constituída no dia 13 de fevereiro de 2023 e publicada na imprensa oficial municipal nº 654 – resolução 001/2023 CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

Considerando que este Edital que disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Várzea Paulista para o mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

FAZ SABER, PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO, QUE SE INICIA O PROCESSO SELETIVO DE ELEIÇÃO DE CINCO (05) CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRAZOS CONSTANTES DESTE EDITAL, A SABER:

1 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1 A Comissão Especial Eleitoral, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Paulista realizada no dia 01 de fevereiro de 2023, Resolução 001/2023 (CMDCA) responsável pela operacionalização do processo seletivo e eleição dos membros denominados conselheiros tutelares titulares e suplentes, que contará com assessoria de empresa contratada para auxiliar a Comissão Especial Eleitoral no processo seletivo de eleição. Terá a seguinte composição:

1.1.1 Representantes do Poder Público:

Luana Priscila Martins

Julio Rafael N. Ferraz

1.1.2 Representantes da Sociedade Civil:

Katia Terezinha B. Ffranciosi

Ronaldo Vicente Garcia

1.2 Caberá a Comissão Especial Eleitoral:

1.2.3 Dirigir o processo de seleção, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer.

1.2.4 Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito e acompanhar a propaganda eleitoral dos candidatos aptos;

1.2.5 Analisar e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), a relação dos candidatos aptos a participar das fases subsequentes;

1.2.6 Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

1.2.7 Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

1.2.8 Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e na apuração;

1.2.9 Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

1.2.10 Realizar a apuração dos votos;

1.2.11 Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas, encaminhando ao Ministério Público a decisão da Comissão Especial Eleitoral;

1.2.12 Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos desse edital;

1.2.13 Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado neste edital;

1.2.14 Realizar demais atividades inerentes ao processo eleitoral.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar a retirada imediata e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente, encaminhando o caso para decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.4 Todo o expediente deverá ser encaminhado também ao representante do Ministério Público para análise e posterior deliberação sobre a matéria.

2 DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é o órgão municipal permanente e autônomo, de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90.

2.2 No município de Várzea Paulista há 01 (um) Conselho Tutelar.

2.3 O membro do Conselho Tutelar, para fins de definição da natureza Jurídica, é agente honorífico, entendido como aquele Cidadão nomeado (após escolha em processo eleitoral) pelo poder público municipal, para prestar serviços ao município, em prazo determinado e sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

3 DOS DIRETOS E VANTAGENS

3.1 Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão remuneração, durante o período de exercício efetivo do mandato do Conselheiro, não configurando vínculo empregatício, pagos pelo Município no valor de R\$ 3.399,99 (três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), mais vale alimentação no valor de R\$ 600,00 (seis centos reais). Os valores mencionados serão reajustados na mesma forma do funcionalismo público municipal.

3.2 A remuneração, percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, em desempenho de função, como membro eleito ou suplente não gera vínculo trabalhista com a administração pública, nem tampouco direito a inclusão no sistema de previdência e saúde dos servidores públicos, cujo pagamento se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal a órgão da administração pública conforme artigo 134, parágrafo único da Lei nº 8.069/90 – ECA.

3.3 São direitos dos membros titulares eleitos:

3.3.1 Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, após 12 meses de serviços prestados;

3.3.2 Licença maternidade;

3.3.3 Licença paternidade;

3.3.4 Licença para tratamento de saúde;

3.3.5 Décimo terceiro salário.

3.4 Os direitos de que trata o item 3.3 seguirão os moldes da legislação vigente ao funcionalismo Público Municipal.

4 DA CARGA HORÁRIA

4.3 O Conselho Tutelar funcionará diariamente, em Regime de Integral Dedicção ao Serviço, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo-se presente sempre que solicitado. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e privada, remunerada ou voluntária.

4.4 Conforme Lei Municipal nº 2618/2023, o Regime de Dedicção Exclusiva ao Serviço para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

I - Jornada de 40 (quarenta) horas semanais no horário de expediente, compreendido das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira com escala de sobreaviso.

II - O atendimento noturno e em dias não uteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao conselheiro tutelar.

5 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO SELETIVO

5.1 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

5.1.1 Formar a Comissão Especial Eleitoral e publicá-la na Imprensa Oficial Municipal;

5.1.2 Contratação de empresa especializada em processo seletivo e eleitoral do Conselho Tutelar

5.1.3 Requisitar servidores públicos para apoio administrativo e operacional durante o Processo eleitoral de que trata este Edital;

5.1.4 Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

5.1.5 Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral, e as impugnações ao resultado geral do pleito.

5.1.6 Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial Eleitoral;

5.1.7 Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

5.2 Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo e Eleitoral serão objeto de publicação na imprensa oficial municipal, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

6 DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo, nos termos da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 8.069, de 13

de julho de 1990, da Lei Municipal nº 2618, de 15 de março de 2023, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial Eleitoral por ele constituída e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se de seis fases:

6.1.1 Inscrição e entrega de documentos comprobatórios no CMDCA;

6.1.2 Prova, formulada, aplicada e corrigida por empresa contratada;

6.1.3 Avaliação psicológica realizada por empresa contratada;

6.1.4 Aplicação de regras relativas à campanha eleitoral aos candidatos aprovados na prova escrita;

6.1.5 Eleição por voto único, facultativo da sociedade.

6.1.6 Capacitação Técnica inicial síntese das Atribuições do Conselho Tutelar conforme Lei 8069, de 13 de julho de 1990, obrigatória.

6.2 Parágrafo único. Passará a condição de CANDIDATO:

6.2.1 inscritos e aprovado na fase 6.1.1;

6.2.2 os candidatos com a documentação deferida ficam habilitados a participar da fase 6.1.2;

6.2.3 os candidatos classificados nas fases 6.1.2 e 6.1.3 concorrerão a fase 6.1.5;

6.2.4 os Candidatos mais votados serão convocados a participar da fase 6.1.6.

7 DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

7.1 As inscrições serão recebidas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à Avenida Eduardo de Castro, 655, Vila São José – Várzea Paulista/SP, entregues em envelope lacrado e identificado no período de 15/04/2023 das 09 horas às 11 horas e das 14 horas as 16 horas até o dia 12/05/2023, para realização do processo seletivo de que trata este Edital.

7.2 O período de inscrição previsto no item 7.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial Eleitoral, em decorrência de interesse público, por motivo de força maior, mediante publicação na Imprensa Oficial Municipal;

7.3 A candidatura é individual, vedada a formação de chapa.

7.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.5 Estende-se o impedimento do item 7.4 ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma Comarca deste município.

Parágrafo único. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste Edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

7.6 Após o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral se reunirá para análise dos documentos solicitados neste Edital para homologação de candidatura. Serão excluídos automaticamente os candidatos que não juntarem a documentação solicitada.

8 DOS REQUISITOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1 São requisitos para candidatura:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I – Reconhecida idoneidade moral	a) certidões dos cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das justiças Federal e Estadual, expedidas na Comarca de Várzea Paulista; b) folha de antecedentes criminais expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos; c) declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que não sofreu processo administrativo no serviço público federal, estadual e municipal conforme Anexo I.
II - Idade superior a vinte e um (21) Anos;	Certidão de nascimento ou cópia do RG
III - residência no município de Várzea Paulista, por pelo menos (02) dois anos.	cópia do comprovante de residência, para fins de comprovação dos dois anos de residência no município de Várzea Paulista;
IV - Possuir Ensino Superior Completo, devidamente o curso autorizado e reconhecido pelo	- Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso

MEC;	de Ensino Superior acompanhado do histórico escolar
V - Comprovação de experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e/ou adolescente e família, em período não superior a 5 (cinco) anos da data do pleito, formalmente comprovado conforme Edital.	Documentos constantes no Item 9 deste Edital
VI – Ter domicílio eleitora na cidade de Várzea Paulista e estar em gozo de seus direitos civis e políticos e quites com o serviço militar, se do sexo masculino;	I - certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedidas e cópia do título de eleitor ou declaração do cartório eleitoral que comprove domicílio eleitoral na cidade de Várzea Paulista, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. II - cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista)
VII- não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 8627/2008, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;	Comprovação de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

REQUISITOS DOCUMENTOS

I – Reconhecida idoneidade moral a) certidões dos cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das justiças Federal e Estadual, expedidas na Comarca de Várzea Paulista;

b) folha de antecedentes criminais expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos;

c) declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que não sofreu processo administrativo no serviço público federal,

estadual e municipal conforme Anexo I.

II - Idade superior a vinte e um (21)

Anos; Certidão de nascimento ou cópia do RG

III - residência no município de Várzea Paulista, por pelo menos (02) dois anos. cópia do comprovante de residência, para fins de comprovação dos dois anos de residência no município de Várzea Paulista;

IV - Possuir Ensino Superior Completo, devidamente o curso autorizado e reconhecido pelo MEC;

- Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de Ensino Superior acompanhado do histórico escolar

V - Comprovação de experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e/ou adolescente e família, em período não superior a 5 (cinco) anos da data do pleito, formalmente comprovado

conforme Edital.

Documentos constantes no Item 9 deste Edital

VI – Ter domicílio eleitora na cidade de Várzea Paulista e estar em gozo de seus direitos civis e políticos e quites com o serviço militar, se do sexo masculino; I - certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedidas e cópia do título de eleitor ou declaração do cartório eleitoral que comprove domicílio eleitoral na cidade de Várzea Paulista, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

II - cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista)

VII- não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 8627/2008, nos cinco (5)

anos antecedentes a esta eleição; Comprovação de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9 DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E COMPROVAÇÃO

9.1 Considera-se experiência profissional para fins do contido no inciso V, do item 7.1, deste Edital:

9.1.1 Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da Criança e do adolescente, em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

10 DA ENTREGA DOCUMENTOS

10.1 Os documentos deverão ser apresentados/entregues na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA - localizada a Avenida Eduardo de Castro, 655 – Vila São José, Várzea Paulista/SP, das 9h às 11h e das 14h às 16h, no período de 15/04/2023 até 12/05/2023;

10.2 Os documentos deverão ser entregues dentro de envelopes lacrados, devidamente identificados, com letra de forma, com nome completo, RG e e-mail válido do candidato;

10.3 Serão publicados na Imprensa Oficial Municipal de Várzea Paulista, os candidatos com a documentação deferida, habilitados a participarem da Fase 6.1.1 do item 6 (processo seletivo), constante deste Edital;

10.4 Indeferido a documentação, o interessado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação do item 10.3, poderá apresentar recurso e este deverá ser por escrito, com qualificação completa do impugnante, indicando os pontos a serem apreciados e suas respectivas justificativas e enviado/protocolado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Avenida Eduardo de Castro, 655, Vila São José, Várzea Paulista/SP, das 9h às 11h e das 14h às 16h;

10.5 A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar o recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis e publicar o resultado na Imprensa Oficial Municipal.

11 DA PROVA

11.1 A prova será proposta pela empresa contratada para apoiar a comissão especial eleitoral no processo seletivo

11.2 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões de múltipla escolha e dissertativa na forma da redação, de caráter eliminatório.

11.3 A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0.

O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

11.4 É de inteira responsabilidade do candidato, verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

11.5 O candidato deverá comparecer ao local que será publicado na imprensa oficial municipal munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

12 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

12.1 A prova terá duração de quatro (04) horas.

12.2 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local da prova;

12.3 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

12.4 O candidato não poderá levar consigo o caderno de questões;

12.5 O Edital de Convocação, a ser expedido pela Comissão Especial Eleitoral, de todos os candidatos inscritos será publicado na Imprensa Oficial do Município.

12.6 O candidato fica advertido que deverá acompanhar Publicações na Imprensa Oficial Municipal, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Especial Eleitoral e todo e qualquer entrega de documentos e recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, localizada a Avenida Eduardo de Castro, n.º 655, Vila São José – Várzea Paulista/SP.

12.7 Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e carteira da OAB.

12.8 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

12.9 Não serão aceitas cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

12.10 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 8.20 deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo e eleição.

12.11 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

12.12 A ausência do candidato na prova escrita, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo seletivo e eleição.

13 DO CONTEUDO DA PROVA

13.1 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões de múltipla escolha e dissertativa na forma da redação, de caráter eliminatório.

14 DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

14.1 Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

14.1.1 Será excluído do Processo de Seleção e eleição o candidato que:

14.1.2 Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

14.1.3 Não apresentar documento oficial com foto que bem o identifique;

14.1.4 Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

14.1.5 Ausentar-se do local de prova antes de 75% do tempo máximo de duração da prova;

14.1.6 Ausentar-se da sala de provas levando o caderno de questões e folha de respostas;

14.1.7 Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

14.1.8 For surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo seletivo e eleição;

14.1.9 Será eliminado do processo seletivo e eleição, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

14.1.10 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

14.1.11

15 DOS RECURSOS

15.1 Serão admitidos recursos quanto:

15.1.1 À aplicação da prova escrita

15.1.2 Às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;

15.1.3 Ao resultado preliminar da prova escrita.(datas conforme cronograma anexo ao final deste Edital)

15.2 O prazo para interposição de recurso será de dois (02) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados da prova escrita, na Imprensa Oficial Municipal, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado.

15.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada etapa de avaliação devidamente fundamentada, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

15.4 Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente localizado à Avenida Eduardo de Castro, n.º 655 – Vila São José, das 09h às 11h e das 14h às 16h, entrega em envelope lacrado e identificado com nome e RG, e não será recebido fora do prazo.

15.5 O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

15.6 O gabarito será publicado no prazo de 48 horas após aplicação da prova na Imprensa Oficial Municipal;

15.7 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

15.8 Na ocorrência do disposto no item 15.8 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação. Será publicado na Imprensa Oficial do Município as decisões dos recursos deferidos.

15.9 A empresa responsável pelo processo seletivo, analisará os recursos e reconsiderando a decisão, encaminhará para validação da Comissão Especial Eleitoral, em caráter definitivo e irrecorrível. E as decisões dos recursos deferidos serão publicados para conhecimento do público na Imprensa Oficial Municipal.

15.10 As decisões dos recursos deferidos serão publicados para conhecimento do público na Imprensa Oficial Municipal.

16 DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

16.1 A Comissão Especial Eleitoral publicará os candidatos aprovados para participarem do Curso de Capacitação Técnica, a que se refere a fase 6.1.6 do item 6 deste Edital, determinará dia, hora e local da referida Capacitação.

16.2 O curso de Capacitação Técnica é obrigatório e será oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com parceria ou não, conforme critério da Comissão Eleitoral Eleitoral.

16.3 O Curso de Capacitação Técnica referente a fase 6.1.6 do item 5, terá duração de 20 (vinte) horas e versará exclusivamente sobre as Atribuições do Conselho Tutelar.

16.4 O candidato que não comparecer ao Curso de Capacitação Técnica, referente a fase VI do item 5, com 100% (cem por cento) de presença, será desclassificado do processo seletivo que trata este Edital, impedido de tomar posse como Conselheiro Tutelar.

16.5 O Curso de Capacitação Técnica inicial obrigatória referente a fase 6.1.6 do item 6, para os 05 (cinco) mais votados titulares e 05 (cinco) primeiros suplentes, versará sobre Legislação, atribuições, funcionamento, registros e Sistema Infância e adolescência do Conselho Tutelar.

16.6 É de responsabilidade do candidato comparecer a Capacitação Técnica inicial obrigatória referente a fase 6.1.6 do item 6, o não comparecimento do candidato o tornará impedido de tomar posse como Conselheiro Tutelar.

17 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

17.1 A Comissão Especial Eleitoral designará hora e local para avaliação psicológica e será publicado na Imprensa Oficial Municipal.

17.2 A avaliação psicológica será realizada por empresa contratada e será composta por um profissional formado em psicologia, com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia

17.3 A avaliação psicológica irá compor a classificação final e será avaliada por empresa contratada, com NOTA DE 0 A 10 (zero a dez) seguindo critérios de participação.

17.4 A Classificação final com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Eleição dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, Titulares e Suplentes de Várzea Paulista, será publicado na Imprensa Oficial Municipal.

18 DO PLEITO

18.1 Os candidatos a conselheiros tutelares, classificados no item 17.4, concorrerão às eleições de Conselheiros (as) Tutelar.

18.2 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, na Escola Municipal Prefeito João Aprillanti, Rua Valentina de Castro, nº 397 – Vila Santa Terezinha, Várzea Paulista/SP, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

18.3 A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

18.4 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para apoio administrativo e operacional, devendo os nomes dos indicados ser divulgados com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data da eleição,

18.5 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, buscar o apoio da Justiça Eleitoral conforme disposto no art. 9º da Resolução 231. Caso não consiga as cédulas, serão confeccionadas pela empresa contratada, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por membros da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

18.6 A Comissão Especial Eleitoral publicará na Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista, a Classificação final, sendo que o número do candidato para votação será o mesmo da Classificação final.

18.7 O eleitor poderá votar em um único candidato.

18.8 Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município quites com a justiça eleitoral, maiores de 16 (dezesesseis) anos.

18.9 Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

18.10 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Especial Eleitoral, nomeará:

- 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos;

- 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

18.11 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) Fiscal, desde que o mesmo não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

18.12 É proibida à presença de candidatos junto à mesa de recepção.

19 DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

19.1 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação da classificação final de seus respectivos números para votação, será publicado na Imprensa Oficial Municipal.

19.2 A propaganda eleitoral obedecerá as recomendações da Resolução nº 231, de 18 de dezembro de 2022.

19.3 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

19.4 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

19.5 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

19.6 Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

19.7 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o votante a erro.

19.8 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo seletivo.

19.9 Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Especial Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

19.10 A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

19.11 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a proteção de provas e se necessário, realizar diligências.

19.12 O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis em caso de necessidade devidamente fundamentada.

19.13 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão de Comissão Especial Eleitoral através publicação na Imprensa Oficial Municipal de Várzea Paulista.

19.14 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar após publicada na Imprensa Oficial Municipal.

19.15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

19.16 A partir das 23h 59min do dia 29 de setembro de 2023 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral. Condução de eleitores, seja em veículo particular ou público, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

19.17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do Processo Eleitoral.

20 DA APURAÇÃO DOS VOTOS

20.1 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada no mesmo dia, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, localizada a Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284, bairro centro, a partir das 18:00hs sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalização do Ministério Público e apoio da Guarda Municipal.

20.2 Os candidatos poderão credenciar 01 (um) Fiscal para acompanhar a apuração dos votos, sendo que deverão permanecer próximo a mesa apenas 2 fiscais, devendo ocorrer o revezamento entre os fiscais presentes, desde que o mesmo não perturbe, de qualquer modo, a

ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

20.3 Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração por escrito, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

20.4 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- 1) Indicarem mais de um candidato;
- 2) Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- 3) Não corresponderem ao modelo oficial;
- 4) Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto neste edital;
- 5) Estiverem rasuradas.

20.5 Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor número de votos, sendo que serão chamados os Suplentes na quantidade necessária ao trabalho do Conselho Tutelar, seguindo a ordem de classificação.

20.6 Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve melhor nota na prova escrita;

20.7 Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a);

20.8 Desta fase caberá recurso de 2 (dois) dias úteis, à Comissão Especial Eleitoral, por escrito e protocolada na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à Avenida Eduardo de Castro, nº 655 – Vila São José, Várzea Paulista/SP.

20.9 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da classificação final na Imprensa Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

21 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

21.1 As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Especial Eleitoral:

I - Até dois (02) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município da relação das candidaturas homologadas;

II - A qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

§ 1º As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firma reconhecida, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.

22 DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

22.1 Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações na Imprensa Oficial Municipal.

22.2 Os prazos, quando a Lei Municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

22.3 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado a Avenida Eduardo de Castro, nº 655, Vila São José, Várzea Paulista/SP.

23.2 As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dos Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados na Imprensa Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

23.3 A apresentação do Certificado de participação na capacitação inicial obrigatória oferecido pelo CMDCA, após a eleição, é obrigatória aos 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

23.4 A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos,

comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

23.5 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

23.6 O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo seletivo e eleição é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

23.7 Faz parte integrante deste Edital:

1) Anexo I

- Declaração de Idoneidade Moral.

2) Anexo II

- Requerimento de Inscrição.

3) Anexo III

- Declaração de residência

4) Anexo IV

- Curriculum

5) Anexo V

- Declaração de dedicação exclusiva

6) Anexo VI

- Declaração de veracidade dos documentos

- Cronograma Eleitoral.

23.8 Casos omissos serão analisados e deferidos pela Comissão Eleitoral.

23.9 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

§ 2º Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ângela Aparecida do Santos

Presidente do CMDCA Várzea Paulista

Várzea Paulista/SP, 03 de maio de 2023

ANEXOS**ANEXO I – Declaração de Idoneidade Moral e Declaração de Comprovante de residência.**

Eu, _____, portador do RG _____, CPF _____
DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Paulista que:

Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;

Resido no Município de Várzea Paulista, há mais de dois anos;

Estou no gozo de meus direitos políticos;

Concluí o curso de ensino superior;

Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;

Possuo conhecimentos de informática.

Várzea Paulista/SP, de de 2023.

Nome completo e RG

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO II – Requerimento de Inscrição

Ilmo (a) Sr. (a)

Presidente do CMDCA – São Paulo

Eu, _____

conhecido como _____, portador (a) da
identidade nº _____, expedida pelo _____,
em _____, brasileiro (a), estado
civil _____; profissão _____, reside
nte e domiciliado à _____,

nº _____, complemento _____, bairro _____,

Fone Residencial _____ Celular _____,

Na cidade de Várzea Paulista, e-mail _____ venho
requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato (a) a Conselheiro (a)
Tutelar da Circunscrição do Conselho Tutelar

_____, na forma do Artigo 133 da Lei Federal

8069/1990, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando

satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

() I – Atestado de antecedentes criminais expedido pelas Polícias Estadual e Federal;

() II – Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;

() III – Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original e nº de RG;

() IV – Cópia da comprovação de residência na circunscrição, conforme definido nos art. 6º inciso III e art. 7º inciso IV deste edital, do Conselho Tutelar que pretende concorrer;

() V – Cópia do título de Eleitor original e comprovante de votação nos dois turnos na última eleição ou comprovante oficial de justificativa de abstenção ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

() VI – Cópia do certificado de reservista ou de dispensa

() VIII – comprovação de atuação profissional ou voluntária (com no mínimo 360 horas), com firma reconhecida do declarante;

() X – Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar caso eleito.

() XI – Declaração de próprio punho afirmando a veracidade das cópias dos documentos entregues bem como de que todos os documentos entregues.

Várzea Paulista _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

ANEXO III – Declaração de Residência

Eu, _____, residente à
_____, Cidade _____ UF
_____, CEP: _____ CPF nº _____ RG nº _____ Órgão
Exped. _____, Declaro, a pedido do (a) interessado e para fins de provas junto ao CMDCA, que o
(a) Sr. (a) reside comigo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Várzea Paulista/SP, de de 2023.

Assinatura do Declarante.

ANEXO IV – CURRÍCULO**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome ou Nome Social: _____ Data de nascimento: ____ Sexo: Naturalidade: _____
 _____ Nacionalidade: ____ Filiação: (Pai) _____ e (Mãe) _____
 _____ Estado Civil: Cônjuge/Convivente/Companheiro(a) _____.

ENDEREÇO:

Rua/Av/outro N° Complemento Bairro: CEP: Telefone: E-mail: ____ .

DOCUMENTOS

RG : _____

CPF : _____

Carteira de Trabalho: N° ____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Registro Profissional N° _____

Escolaridade _____

PROFISSÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO

JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO (A) TUTELAR?

Não

Sim Titular Suplente

Município: Período (s)

Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e adolescente e apresentar os respectivos comprovantes:

Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo 02 (dois) anos de trabalho. (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo 02 (dois) anos de trabalho.

(especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

Citar, no mínimo, 02 fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente:

(identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos)

Possui conhecimentos em informática?

Não Sim

Quais:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

 Várzea Paulista/SP, de de 2023.

 Assinatura do Declarante.

ANEXO V DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu _____, CPF nº _____ RG nº _____
 afirmo compromisso com a dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar caso eleito.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que Responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

 Várzea Paulista/SP, de de 2023.

Assinatura do Declarante.

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Eu _____

CPF nº _____ RG nº _____, declaro a veracidade das cópias dos documentos entregues bem como de que todos os documentos entregues.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que Responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

 Várzea Paulista/SP, de de 2023.

Assinatura do Declarante.

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL 2024**1. Criação da Comissão Especial Eleitoral**

Publicização resolução 001/2022, imprensa oficial municipal no dia 13/02/2023;

2. Publicação do Edital de Convocação

30/03/2023, dentro do prazo de 06 meses antes pleito eleitoral;

3. Inscrições e entrega de documentação

15/04/2023 até 12/05/2023

UGM Desenvolvimento Social, Avenida Eduardo Castro, nº 655, Vila São José, Várzea Paulista;

4. Publicação dos inscritos 15/05/2023 na Imprensa Oficial Municipal;

5. Impugnação de candidatura 05 (cinco) dias da publicação, prazo legal (pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios, Art. 11, § 2º da Resolução nº 231/2022 Conanda);

6. Notificação ao candidato impugnado quanto ao prazo para a defesa.

Prazo 22 a 26/05/2023;

(Art. 11, § 3º, I da Resolução 231/2022 Conanda)

7. Apresentação de defesa do candidato impugnado.

Prazo 29/05/2023 a 02/06/2023.

(Art. 11, § 3º, I da Resolução 231/2022 Conanda)

8. Análise e decisão dos pedidos de impugnação.

Prazo 09/06/2023

(Art. 11, § 3º, II c/c § 7º, III, Resolução 231/2022 Conanda)

9. Interposição de recurso

Prazo 12/06/2023 a 16/06/2023

(Art. 11, § 5º, Resolução 231/2022 Conanda)

10. Análise e decisão dos recursos

Prazo 19/06/2023 a 23/06/2023

(Art. 11, § 5º, Resolução 231/2022 Conanda)

11. Prova eliminatória

Prazo 25/06/2023

(Art. 12, § 3º da Resolução 231/2022 Conanda)

12. Interposição de recurso

Prazo 28/06/2023 a 29/06/2023

13. Publicação dos candidatos habilitados

Prazo 03/07/2022

(Art. 11, §§ 4º e 6º, Resolução nº 231/2022 Conanda)

14. Reunião para firmar compromisso

Prazo 10/07/2023

(Art. 11, § 7º, I da Resolução nº 231/2022 Conanda)

15. Divulgação dos locais do processo de escolha

Prazo 18/09/2023

(Art. 10, § 2º c/c. Art. 11, § 7º, V da Resolução nº 231/2022

Conanda)

16. Eleição

Prazo 01/10/2023

(Art. 139, § 1º, Lei 8069/1990 ECA e Art. 5º, I e Art. 14, caput Resolução 23/2022 Conanda)

17. Divulgação do resultado escolha

Prazo imediato e Publicação em Imprensa Oficial Municipal no dia seguinte.

18. Posse dos Conselheiros Tutelares

Prazo legal - 10 de janeiro de 2024

(Art. 139, § 2º, Lei 8.069/1990 – ECA e Art. 5º, IV e Art. 14, § 2º, Resolução nº 231/2022 – Conanda).

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2023

LEANDRO MARQUES DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PODER LEGISLATIVO

Leis Ordinárias

PROJETO DE LEI 23/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PARTIR DA PRÓXIMA PÁGINA, ANEXO COM 35 PÁGINAS QUE NÃO INTERFEREM NO ÍNDICE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB nº. 026/2023 – DZ

Várzea Paulista, 25 de abril de 2023.

Ao Exmo. Senhor

ELISEU NOTÁRIO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências*”, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de poder contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Várzea Paulista,

Submetemos ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências*”.

O projeto de lei foi estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e prioridades da Administração Pública Municipal; a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária Anual LOA) e o longo prazo (Plano Plurianual PPA).

A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais, das diretrizes gerais para elaboração do orçamento anual; das disposições sobre alteração tributária e relacionada à dívida pública, e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Além do texto de lei, a LDO/2024 é composta de demonstrativos obrigatórios, contendo uma prospecção fiscal do município, com estudos relacionados ao cenário de receita e despesa; projeções do cenário da dívida pública municipal; dos riscos fiscais; das metas fiscais esperadas; e prospecções da situação previdenciária.

A LDO 2024 contou com a contribuição de todas as unidades gestoras municipais, da Câmara Municipal, e do Fundo de Seguridade Social de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista (FUSSBE) e da população varzina através do “Fala Várzea Paulista”, assegurando uma identidade maior entre o planejamento e a execução. Dessa forma, o Plano adquiriu maior valor qualitativo, quantitativo e transparência, se aproximando da realidade e da sociedade.

Com ele, pretendemos consolidar e aprofundar os avanços alcançados por Várzea Paulista, mais do que isto, pretendemos reafirmar uma visão estratégica para o futuro de nossa cidade. Uma cidade que ofereça oportunidades para todos, com desenvolvimento sustentável,

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

que promova a boa qualidade de vida e garanta a inclusão de todos, transformando Várzea Paulista na Cidade do Futuro.

Transformar Várzea Paulista na Cidade do Futuro é o nosso objetivo, onde ela seja cada vez mais humana, acolhedora e prestativa. Hoje Várzea Paulista, é uma cidade pronta para o futuro. Diante do exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 25 de abril de 2023.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, inciso II, do § 6º, do artigo 186, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I.** as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II.** as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III.** a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV.** as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- V.** as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI.** as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII.** as disposições finais e demais disposições gerais não contempladas nos incisos anteriores.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta lei, os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, os anexos, contendo:

I. ANEXOS METAS ANUAIS

ANEXO I – RECEITAS

ANEXO II – DESPESAS

ANEXO III – RESULTADO PRIMÁRIO

ANEXO IV – RESULTADO NOMINAL

ANEXO V – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

II. ANEXOS METAS FISCAIS

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO V – ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS DOS SERVIDORES

ANEXO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

ANEXO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

ANEXO IX – PROJEÇÃO ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

III. ANEXOS COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - RISCOS FISCAIS

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS - CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ANEXO VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º Em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, e § 2º da Constituição do Estado de São Paulo, e artigo 184, II e § 2º da Lei Orgânica do Município, as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são especificadas no Anexo I que integra esta lei.

§ 1º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos principais de prioridades de investimento nas áreas sociais, nas austeridades da gestão dos recursos públicos e na modernização das ações governamentais.

§ 2º As metas referentes às prioridades da administração municipal estão em consonância com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022/2025, com ajustes consolidados por esta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Várzea Paulista, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

- I.** o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II.** o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação nas elaborações e no acompanhamento do orçamento;
- III.** o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 5º O orçamento da seguridade social integra o orçamento fiscal do Município, sendo representado pelas receitas e despesas correspondentes às ações de governo nas áreas de previdências social.

Art. 6º Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o ano de 2024.

Art. 7º O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a:

- I.** realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II.** abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- IV. desdobrar elementos de despesa, criando se necessário outras fontes de recursos ou outros códigos de aplicação, dentro da mesma categoria de programação;

Parágrafo único. Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive seus fundos, devendo a execução orçamentária obedecer às diretrizes ora estabelecidas.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Várzea Paulista será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 184 da Lei Orgânica do Município, à legislação federal/estadual aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas e compreenderá:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Municípios, e seus órgãos;
- II. os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 10. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. diretriz: o conjunto de princípios que orientam a execução do Programa de Governo;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III. atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 11. Os orçamentos dos fundos municipais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito).

Art. 12. O projeto de lei Orçamentária conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, aprovados em lei municipal.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. tabelas explicativas a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;
- VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso III, do parágrafo único, do artigo 1, desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que a atenderão;
- X. demonstrativo com todas as despesas relativas aos programas sociais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em atendimento da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterà:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- IV. demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta Lei.

§ 2º O poder Executivo tornará disponíveis pela rede de computadores Internet, cópia da Lei Orçamentária e respectivos anexos, em até 20 (vinte) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 14. Até o último dia do mês de julho de 2023, o Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2024.

Art. 15. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada nas unidades gestoras por centro de custo em conformidade com o Anexo II da presente lei, considerando-se as seguintes prioridades:

- I. custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de amortização e encargos da dívida;
- III. contrapartida de operações de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere às garantias da criança e do adolescente, bem como à garantia à saúde e ao ensino fundamental.

Parágrafo único. Somente após serem atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 16. Caso seja necessária a limitação de empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes, sendo excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as subvenções sociais e auxílios.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 17. As diretrizes da receita para o ano 2024 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo o princípio de justiça tributária.

Art. 18. Poderão ser apresentados projetos de Lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- IV. aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
- VI. revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder administrativo de polícia;
- VII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;
- VIII. revisão dos preços públicos;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Considerado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 19. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentária-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita:

- I.** operações de créditos autorizadas por Lei específica, nos termos do § 2º, artigo 7, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12, e no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II.** operações de crédito a serem autorizados na própria Lei Orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal nº 78 de 1998 e alterações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual, nos casos dos incisos I e II, deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observando-se o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. É vedado, na lei Orçamentária, consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DA DESPESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º desta Lei, a Lei Orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I. tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. As prioridades citadas no caput deste artigo e definidas o Anexo I poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 23. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2024;
- II. investimentos iniciados e completados em 2024
- III. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2024.

Parágrafo único. A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei, condicionada a prévia autorização legislativa.

Art. 24. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autoriza sua inclusão.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência no valor de até 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Não se registrando a ocorrência de passivos contingentes ou riscos fiscais que onere a dotação reservada, está poderá ser utilizada de forma duodecimal, no encerramento de cada bimestre, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, nos termos do art. 8º da portaria STN nº 163/2001.

§ 2º Além do percentual disposto no *caput* destinado à Reserva de Contingência, o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterà reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais estabelecidas no art. 186, § 9º, da Lei Orgânica Municipal nº 1.119/1990.

Art. 26. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas, resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 27. O orçamento de 2024 poderá contemplar, nas rubricas próprias de pessoal, valor resultantes da negociação coletiva com os servidores municipais, respeitados os limites das disposições legais.

Parágrafo único. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Os Projetos de Leis de criação, reestruturação e transformação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30. Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentárias, empenhada e liquidada ultrapasse a 95,00% (noventa e cinco inteiros percentual) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo determinará a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo editará decreto fixando os critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignadas no orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1992.

CAPÍTULO VII

REPASSES DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 32. Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor através de convênio, termo de parceria, fomento, concessão de auxílios, subvenções ou contribuições, de que trata o art. 4, I, “f” e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, ou autorização legislativa, por intermédio de Lei específica.

§ 1º O poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da lei Federal nº 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

Art. 33. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução dos programas referentes a emendas individuais.

Art. 34. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas obedecendo-se o limite estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais por parlamentar, para aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 35. Após a aprovação das emendas, estas deverão ser remetidas a Unidade Gestora de Planejamento e Inovação para a inclusão e alteração do projeto de proposta orçamentária ao orçamento de 2024, que após promovidas as alterações, será emitido o autógrafo, com a redação, já emendado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 36. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 0,30 % (três décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2023.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2024, cumulativamente, o empenho correspondente a 0,3% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2023, e o pagamento correspondente aos mesmos percentuais estabelecidos.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar.

Art. 37. Considera-se execução equitativa, a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 38. As programações orçamentárias previstas no art. 35 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do artigo 30, serão adotadas as seguintes medidas:

- I. até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- II. até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III. até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- IV. se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Art. 39. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 35 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 40. O projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo valor, calculado nos termos do art. 34, estará alocado, nas despesas conforme intenção de cada parlamentar, obedecidas as classificações orçamentárias e financeiras.

§ 1º Cabe a Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 2º Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, o objeto da emenda individual, a justificativa e o valor.

§ 3º O acompanhamento da execução se dará por meio de sistema próprio de acompanhamento da execução orçamentária, que deverá indicar a identificação do

x



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

parlamentar, os valores previstos, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em Restos a Pagar, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. No caso de eventual descumprimento no cronograma de pagamento do mapa de precatórios para o ano de 2024, o Poder Executivo deverá efetuar sua quitação integral, impreterivelmente até o dia 10 de dezembro do referido ano, ficando regularizado assim o mapa de precatório do ano.

Art. 42. No caso da existência de déficit financeiro, deverá ser apresentado anexo de metas fiscais propondo a redução gradual das dívidas de curto prazo.

Art. 43. No projeto de Lei Orçamentária, referente ao exercício de 2024, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em março de 2023.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2024 de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se como receita própria o somatório das Receitas Correntes e de Capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44. No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2024, até o encerramento do exercício de 2023, poderá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 45. O Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2537/2021, fica convalidado aos valores dos programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados por esta lei.

Art. 46. Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de suas unidades gestoras e departamentos, deverão difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, de acordo com a Agenda 2030 da ONU - Organização das Ações Unidas.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e cinco do mês de abril de dois mil e vinte e três.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I – ANEXO DAS PRIORIDADES NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2024

1. PROGRAMAS SOCIAIS

1.1. EDUCAÇÃO

1.1.1. Educação de crianças de 06 a 11 anos - Atendimento à demanda de 06 a 11 anos, inclusive através de construção, reforma e ampliação de escolas municipais de ensino fundamental.

1.1.2. Educação de crianças de 0 a 05 anos - Atendimento à demanda, inclusive através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas, centros de educação infantil e creches);

1.1.3. Ampliar o número de atendimentos de crianças em creches, por meio de convênios, e reduzir do número de crianças por sala no ensino fundamental e infantil.

1.1.4. Atendimento de jovens e adultos - Garantia do acesso de jovens e adultos que não tenham concluído a escolaridade fundamental.

1.1.5. Atender aos jovens e adultos analfabetos e que não tenham concluído o ensino fundamental.

1.1.6. Atender aos alunos portadores de necessidades especiais, promovendo a inclusão e acessibilidade. Garantir o transporte de alunos da rede municipal.

1.1.7. Garantir a permanência do aluno na escola e sua emancipação social, reforçando-se a educação inclusiva e criativa.

1.1.8. Garantir assistência aos alunos com problemas no aprendizado e na integração escolar com o encaminhamento a profissionais especializados nas várias áreas em que o tratamento se fizer necessário.

1.1.9. Democratização da gestão das escolas municipais.

1.1.10. Promover atividades sociais visando estreitar a relação entre a escola e a comunidade.

1.1.11. Desenvolver projetos extracurriculares.

1.1.12. Informatizar as escolas, juntamente com programas de formação dos profissionais da rede municipal e de alunos, pais e comunidade. Criando o Programa Escola do Futuro com investimento em Tecnologia e Inovação na Educação, através do uso de plataformas digitais, sistema interativo multimídias e uso de Lousas Digitais;

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.1.13. Garantir a formação permanente dos profissionais da educação.
- 1.1.14. Valorização dos Profissionais da Educação na questão salarial, democratização do ingresso, de acesso aos cargos de direção escolar e de oportunidades.
- 1.1.15. Desenvolver projetos especiais de educação e formação a partir das experiências significativas para uma educação de qualidade.
- 1.1.16. Reestruturação da carreira do magistério.
- 1.1.17. Continuidade do Programa de Entrega de material e uniforme escolar;
- 1.1.18. Dar continuidade ao Programa Creche nas Férias;
- 1.1.19. Implantar Parques Inclusivos nas escolas para promover à integração entre as crianças;

1.2. SAÚDE

1.2.1. Eixo de Gestão

- 1.2.1.1. Criar Conselhos Locais de Saúde em todos os serviços.
- 1.2.1.2. Dar continuidade à implantação de Comissão Gestora em todos os prestadores privado-filantropicos.
- 1.2.1.3. Realizar capacitação para trabalhadores, usuários e conselheiros.
- 1.2.1.4. Melhorar estrutura gerencial, administrativa e física da SMS.

1.2.2. Eixo de Atenção à Saúde

1.2.2.1. Rede Básica

- 1.2.2.1.1. Ampliar a cobertura do Programa de Agentes Comunitários de Saúde para toda a cidade.
- 1.2.2.1.2. Implantar Equipes de Saúde da Família em algumas regiões da cidade.
- 1.2.2.1.3. Reorganizar o processo de trabalho em todas as Unidades Básicas de Saúde.
- 1.2.2.1.4. Ampliar programa de Saúde Bucal para todos os usuários.
- 1.2.2.1.5. Reorganizar programa de atendimento às doenças crônicas.
- 1.2.2.1.6. Ampliar programa de planejamento familiar em todas as UBS com a oferta de métodos anticoncepcionais.
- 1.2.2.1.7. Reorganizar modelo de Saúde Mental.
- 1.2.2.1.8. Ampliar assistência farmacêutica.
- 1.2.2.1.9. Iniciar atendimento básico ao acidente de trabalho.
- 1.2.2.1.10. Manter comitê de investigações de mortalidade materno-infantil com participação popular.
- 1.2.2.1.11. Ampliar a rede básica de saúde.
- 1.2.2.1.12. Implantar o Programa Saúde na HORA com atendimento em horário estendido nas UBS, iniciando pela região norte;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.2.1.13. Dar continuidade ao Programa Melhor em Casa – Atendimento internação domiciliar para pessoas acamadas com equipe especializada;

1.2.2.2. Atenção Hospitalar e Pré-hospitalar

1.2.2.2.1. Ampliar atendimento às urgências Municipal.

1.2.2.2.2. Manter o atendimento pré-hospitalar (ambulância) na cidade.

1.2.2.2.3. Ampliar atendimento hospitalar no próprio município.

1.2.2.3. Retaguarda de especialidades e exames

1.2.2.3.1. Ampliar compra de serviços especializados.

1.2.2.3.2. Implantar sistema informatizado para marcação de especialidades no ambulatório próprio.

1.2.2.3.3. Ampliar especialidades no Ambulatório de acordo com diagnóstico de necessidades.

1.2.2.3.4. Fazer cursos de atualização para profissionais da rede.

1.2.2.3.5. Implantar formas alternativas e terapêuticas em determinadas áreas.

1.2.2.3.6. Fazer mutirões de exames e especialidades com grande demanda.

1.2.2.3.7. Criar consórcios de especialistas/exames com cidades vizinhas.

1.2.2.3.8. Equipar rede municipal com equipamentos especializados.

1.2.2.4. Eixo de Saúde Coletiva

1.2.2.4.1. Integração real entre vigilâncias (Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses) com descentralização de ações para unidades de saúde.

1.2.2.4.2. Descentralizar ações com ampliação da atuação de cada Unidade Básica de Saúde.

1.2.2.4.3. Definir prioridades locais de acordo com cada realidade, com participação das equipes e população local.

1.2.2.4.4. Manter ações programáticas prioritárias em Saúde Coletiva (dengue, DST/Aids, tuberculose, etc.).

1.2.2.4.5. Envolver espaços sociais, ONG's e entidades no planejamento e execução de ações via CLS.

1.2.2.4.6. Implantar sistema de vigilância ambiental com ações intersetoriais.

1.3. INCLUSÃO SOCIAL

1.3.1. Combate à pobreza, à desigualdade e ao desemprego, por meio de programas sociais assistenciais e de desenvolvimento produtivo.

1.3.2. Programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.3.3. Programas voltados à efetivação de políticas públicas específicas às mulheres, aos negros, aos jovens, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.4. Realização de atividades destinadas à valorização da terceira idade, com a implementação de eventos culturais, sociais e esportivos, cursos de atualização nos diversos setores de atividades, e práticas voltadas ao entretenimento e lazer.

1.3.5. Realizar atividades e projetos nas áreas da cultura, lazer, esportes, abastecimento e comunicação, visando à integração social.

1.3.6. Programa de inserção de jovens no primeiro emprego.

1.3.7. Programas voltados ao incremento da participação popular na gestão pública.

1.3.8. Desenvolver ações de divulgação, referência e prática de educação ambiental.

1.3.9. Ampliar a oferta da merenda escolar, incentivando a formação de hábitos alimentares saudáveis e viabilizando o acesso a gêneros diferenciados.

1.3.10. Combate à desnutrição infantil.

1.4. ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.4.1. Consolidar o quadro de vulnerabilidades, riscos e exclusões sociais que define a demanda por serviços da competência da política pública de Assistência Social.

1.4.2. Manter e consolidar a política de convênios com organizações não governamentais para a execução de serviços de Assistência Social.

1.4.3. Efetivar o Banco de Dados dos Usuários da Assistência Social.

1.4.4. Implantar o programa de requalificação de espaços de ONGs onde se realizam serviços públicos de Assistência Social, em parceria com empresas de responsabilidade social.

1.4.5. Promover a intersetorialidade entre as atividades de prevenção e proteção social básica e especial à criança, ao adolescente e ao jovem.

1.4.6. Promover o fortalecimento da participação social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social.

1.5. SEGURANÇA URBANA

1.5.1. Dar continuidade às ações de modernização e aparelhamento da Guarda Municipal.

1.5.2. Implantar programas comunitários de segurança pública envolvendo a população e o sistema de segurança estadual.

1.5.3. Ampliar ações de policiamento preventivo nas áreas de proteção ambiental.

1.5.4. Criar o Conselho de Segurança Municipal, integrando representantes das diversas organizações e instituições;

1.5.5. Fortalecer a Ronda Escolar;

1.5.6. Ampliar a instalação de câmeras nos prédios públicos e em pontos estratégicos do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.6. HABITAÇÃO

1.6.1. Atendimento habitacional.

1.6.2. Urbanização e Regularização de loteamentos irregulares.

1.7. CULTURA

1.7.1. Estimular ações ligadas à produção, circulação e acesso aos bens culturais.

1.7.2. Desenvolver ações Inter Unidades para implementação de programas culturais com participação da população local.

1.7.3. Criar o Complexo Casa Educar no Espaço Cidadania integrando, a Casa da Memória, Centro de estudo e pesquisa, Biblioteca, Observatório de Jovens e Teatro;

1.8. ESPORTES

1.8.1. Garantir e ampliar os programas de esportes existentes no município.

1.8.2. Promover eventos de lazer e de esporte com aproveitamento de espaços públicos.

1.8.3. Recuperação dos equipamentos e instalação de aparelhos voltados para a prática esportiva e desenvolvimento da capacidade física nos Centros Desportivos Municipais.

1.8.4. Continuidade do Programa "Prata da Casa", identificando e valorizando atletas e artistas locais;

1.8.5. Continuidade do Programa Várzea no Pódio, valorizando e incentivando os atletas para participação em competições fora do município, em parceria com Ministério do Esporte e Secretaria do Estado; bem como os atletas da Melhor Idade em participação do Jogos Regionais do Idoso (JORI); e promover os Jogos Escolares;

1.8.6. Continuidade do Programa Cidadão Atleta; onde visa incentivar os cidadãos à prática de esportes e promover campeonatos em diversas modalidades; e promover as atividades esportivas nos espaços públicos;

1.9. TRANSFORMAÇÕES URBANAS

1.9.1. Melhoria da Infraestrutura Urbana e dos serviços da cidade.

1.9.2. Implementação de Projetos Urbanos.

1.9.3. Continuidade das obras de infraestrutura urbana, priorizando a instalação de pontos de luz em escadões e vielas de acesso entre logradouros.

1.9.4. Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

1.9.5. Canalização de Córregos.

1.9.6. Pavimentações de Vias.

1.9.7. Programa de recuperação e preservação ambiental.

1.9.8. Intervenção para melhoria de qualidade do meio ambiente.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.9.9. Estudos, diagnósticos e análises ambientais.

1.9.10. Revitalização dos bairros.

1.9.11. Obras de recuperação do sistema viário (recapeamento e asfaltamento), dos equipamentos públicos e de paisagismo urbano.

1.10. TRANSPORTES

1.10.1. Melhoria do trânsito e do fluxo de veículos.

1.10.2. Ordenamento e adequação do transporte e do trânsito.

1.10.3. Obras de pequeno porte visando à melhoria do desempenho do sistema viário do Município.

1.10.4. Continuidade da Cidade Mirim do Trânsito;

1.11. LIMPEZA URBANA

1.11.1. Manutenção dos serviços de limpeza urbana.

1.11.2. Coleta seletiva e reciclagem do lixo, priorizando na rede municipal de ensino.

1.12. MEIO AMBIENTE

1.12.1. Criar e incentivar o ecoturismo e a preservação da Serra dos Cristais (Região do Mursa);

1.12.2. Garantir a preservação e ampliação das áreas verdes do município;

1.12.3. Implantar o Programa Estadual Município Verde Azul, com propósito de ampliar a eficiência da gestão ambiental do nosso município;

1.12.4. Elaborar e implantar o Plano Municipal de Arborização Urbana em todo município;

1.12.5. Dar continuidade ao Centro de Bem-Estar e Saúde do Animal;

1.12.6. Criar a Praça Pet "ParCão";

1.12.7. Implantar o Centro de Resíduos Unificados; contendo Galpão de Triagem; Coleta Seletiva; Usina de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil; Implantação do Cata-Treco;

2. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO

2.1. Serviços de manutenção e conservação da cidade;

2.2. Melhoria no atendimento prestado pela Administração aos munícipes (Reforma e Aperfeiçoamento da Estrutura Administrativa);

2.3. Programas de formação continuada e de melhoria das condições de trabalho dos profissionais da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4. Democratização do Poder Público e do acesso à informação (Plano Diretor, Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais, entre outros);
- 2.5. Modernização administrativa dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal;
- 2.6. Operação e manutenção dos equipamentos urbanos e próprios públicos;
- 2.7. Operação e manutenção do trânsito e transporte coletivo;
- 2.8. Programas de preservação ambiental;
- 2.9. Capacitação continuada da Guarda Municipal;
- 2.10. Programa de cooperação entre as cidades da Região;
- 2.11. Reestruturação dos Cargos de Provimento Efetivo e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- 2.12. Ampliação do Quadro de Pessoal Efetivo.
- 2.13. Reajuste salarial e concessão de adicionais e benefícios.

3. INVESTIMENTOS

- 3.1. Construção, Reforma e Ampliação de escolas, creches, equipamentos de saúde e outros de interesse social.
- 3.2. Construção do NOVO Hospital Municipal da Cidade de Várzea Paulista de média e alta complexidade com a implantação de maternidade e centro-cirúrgico, UTI e Unidade Neonatal.
- 3.3. Obras de infraestrutura viárias, com prioridade ao transporte coletivo, incluindo pavimentação de ruas e avenidas, obras complementares e programas comunitários de pavimentação (PCPs), bem como o recapeamento dos principais eixos viários da cidade.
- 3.4. Programa de coleta seletiva e tratamento de resíduos.
- 3.5. Obras de canalização e retificação de córregos, e de drenagem superficial.
- 3.6. Obras de iluminação pública e ampliação da rede de energia elétrica.
- 3.7. Reforma e ampliação dos equipamentos urbanos e próprios públicos.
- 3.8. Programas de ações culturais, esportivas e turísticas, incluindo construção, ampliação e reforma de equipamentos públicos voltados a esses setores.
- 3.9. Implantação e ampliação de áreas verdes.
- 3.10. Programa de cooperação entre as cidades da Região.
- 3.11. Criar a Muralha Virtual, utilizando a tecnologia OCR (câmera com leitura de placas) nas principais avenidas e entradas e saídas da cidade;
- 3.12. Ampliar as pistas de caminhada por toda a cidade;
- 3.13. Viabilizar a construção de um Ginásio de Esportes na Região Norte;
- 3.14. Manter o Programa Avançar, onde iremos ampliar as obras de macrodrenagem, drenagem e pavimentação de várias ruas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.15.** Manter o Programa de Modernização de Iluminação Pública principalmente em torno das escolas, praças e principais vias com tecnologia LED;
- 3.16.** Ampliar e modernizar o Velório Municipal;
- 3.17.** Avançar nas obras de reurbanização e pavimentação da rua Ilha Bela junto ao Programa do PAC II do Governo Federal;

x



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - ANEXO DAS UNIDADES GESTORAS MUNICIPAIS

- 01.01.** Câmara Municipal.
- 02.01.** Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração.
- 02.02.** Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos.
- 02.03.** Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação
- 02.04.** Unidade Gestora Municipal de Finanças.
- 02.05.** Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública.
- 02.06.** Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.
- 02.07.** Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente.
- 02.08.** Unidade Gestora Municipal de Urbanismo e Habitação.
- 02.09.** Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda.
- 02.10.** Unidade Gestora Municipal de Transporte Público, Trânsito e Logística.
- 02.11.** Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social.
- 02.12.** Unidade Gestora Municipal de Educação.
- 02.13.** Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.
- 02.14.** Unidade Gestora Municipal de Saúde.
- 02.15.** Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública.
- 02.16.** Unidade Gestora Municipal da Pessoa com Deficiência.
- 21.01.** Fundo de Seguridade Social e Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista – FUSSBE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS PARA 2024/2026

I. RECEITA

Para a elaboração das metas fiscais para o período 2024/2026, foram adotados critérios, de crescimento do P.I.B. conforme tabela abaixo:

ANO	PIB	INFLAÇÃO
2024	0,60%	4,30%
2025	0,60%	4,00%
2026	0,60%	4,00%

Estes valores macroeconômicos estimados foram escolhidos de acordo com os seguintes critérios: os valores de crescimento do PIB acompanham as projeções realizadas pelo Banco Central do Brasil. Os valores estimados para a inflação refletem a média das projeções do mercado de acordo com as projeções do Banco Central do Brasil.

Em 2024, a Receita Total projetada deverá chegar a R\$ 577.727.815,39 (Receita Não Financeira de R\$ 553.909.698,36).

Para 2025, a Receita Total projetada deve chegar a R\$ 600.465.173,11 (Receita Não Financeira de R\$ 553.566.978,67).

Para 2026, a Receita Total projetada deve chegar a R\$ 624.156.536,22 (Receita Não Financeira de R\$ 553.276.896,89).

A análise detalhada pode ser vista na tabela Metas Fiscais, Anexo I Metas Anuais.

1.1. PRINCIPAIS VETORES A SEREM CONSIDERADOS

1.1.1. Maior eficiência na gestão tributária, por meio de ações fiscais planejadas e devidamente coordenadas.

1.1.2. Novos conceitos e métodos de trabalho.

1.1.3. Bancos de dados interligados.

1.1.4. Capacidade de processamento de informações em larga escala.

1.1.5. Agilização e eficácia dos processos administrativos.

1.1.6. Melhor controle de lançamentos e recebimentos de tributos.

1.1.7. Maior capacidade de gerenciamento.

1.1.8. Treinamento e capacitação de pessoal.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.9. Utilização da Internet.

1.2. TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU/ITBI/TAXAS DE SERVIÇOS/CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA)

1.2.1. Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.2.2. Manter concentrados esforços na melhoria da arrecadação dos tributos imobiliários, mediante o cotejo de informações implantadas em sistema de processamento de dados e planejamento das ações fiscais.

1.2.3. Promover estudos objetivando a atualização de alteração da Planta Genérica de Valores e Mapa de Valores do Metro Quadrado de Construção, das alterações da PIC e demais alterações legislativas necessárias à atualização das normas pertinentes ao IPTU, ITBI e taxas correlatas (de coleta, remoção e destinação de lixo e de prevenção e combate a sinistro).

1.2.4. Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre imóveis e contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3. TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN/TAXAS DE POLÍCIA)

1.3.1. Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.

1.3.2. Manutenção e aperfeiçoamento da "fiscalização inteligente", mediante atividade de Planejamento Fiscal, a partir de estudos estatísticos e socioeconômicos que possibilitem concentrar a fiscalização sobre contribuintes, cujos recolhimentos de ISS estejam aquém do potencial capacidade contributiva.

1.3.3. Manter mecanismo de acompanhamento permanente da DIPAM, baseado em elementos estatísticos e classificação de grupos socioeconômicos relacionados ao ICMS.

1.3.4. Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.

1.3.5. Manutenção e aperfeiçoamento das declarações relativas ao movimento econômico das empresas situadas no município, objetivando subsídios ao planejamento fiscal.

1.3.6. Utilização dos dados do SIMPLES para o cruzamento de informações e cotejo com a DIPAM e melhor programação da fiscalização.

1.4. COBRANÇA E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

dx



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4.1. Revisar as rotinas e procedimentos de trabalho, visando o planejamento e agilização da cobrança amigável de débitos, inscrição em dívida ativa e arrecadação das rendas municipais.

1.4.2. Manutenção constante do cadastro de contribuinte e melhoria nas suas informações.

1.4.3. Propor modificações na legislação pertinente ao parcelamento de débitos, com vistas a torná-la mais equilibrada e passível de ser cumprida.

1.5. ATENDIMENTO AO CIDADÃO

1.5.1. Privilegiar a qualidade no atendimento ao público, com ênfase na redução do tempo de espera e descentralização do sistema, por intermédio da informatização dos meios e implantação de cursos de treinamento específicos aos atendentes.

1.5.2. Disponibilizar serviços via Internet e outros meios baseados nas modernas tecnologias de informação.

2. DESPESA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, disciplinando matéria já existente, institui parâmetros de observância obrigatória.

Nesse contexto, foram estabelecidas premissas a seguir explicitadas, que buscam essencialmente o equilíbrio fiscal, sem perder de vista as necessidades da população e da Administração, consubstanciada no Anexo de Prioridades.

2.1. As despesas com pessoal e encargos obedecerão a critérios de eficiência, qualificação e estrutura, adequados aos objetivos da Administração, limitando-se seu montante anual ao disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

2.2. O montante de recursos previstos para as demais despesas de custeio terá destinação prioritária para programas sociais, visando constante melhoria nos aspectos quantitativo e qualitativo de serviços.

2.3. As despesas com precatórios preveem o pagamento daqueles de natureza alimentar e referentes ao exercício de 2015, além do décimo passível de pagamento pela Emenda Constitucional nº 30/2000, alterado pela Emenda Constitucional 62/2009 de 09/12/2009.

R

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS DO PROJETO DE LEI 23/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para consulta dos anexos do referido projeto de lei, por favor acessar o link do site da câmara municipal, pois não foi possível subir os anexos por conta do tamanho do arquivo.

Link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/arquivo?Id=59779>

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 24/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2627, DE 17 ABRIL DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA VÁRZEA INCLUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2627, DE 17 ABRIL DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA VÁRZEA INCLUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB. nº. 027/2023 – DZ

Várzea Paulista, 28 de abril de 2023.

Ao Exmo. Senhor

ELISEU NOTÁRIO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 17 de abril de 2023, que institui o Programa Várzea Inclui, e dá outras providências", para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,

RODOLFO WILSON RODRIGUES
Assinado de forma digital
por RODOLFO WILSON
RODRIGUES
BRAGA:081006708 BRAGA:08100670803
03 Dados: 2023.04.28
15:44:35 -03'00'
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Projeto de Lei Nº 24/2023

Protocolo: 03230/2023

Data: 28/04/2023 Hora: 16:33

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 2627, de 17
abril de 2023, que institui o Programa Várzea
Inclui e dá outras providências.

Autoria: RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Várzea Paulista,

Submetemos ao crivo da Edilidade à apreciação do presente projeto de lei que "Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 17 de abril de 2023, que institui o Programa Várzea Incluí, e dá outras providências".

A presente propositura adequar o horário das atividades e a composição da Comissão de Acompanhamento.

Face ao exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 28 de abril de 2023.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
Assinado de forma digital por RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA:0810067080 BRAGA:0810067080
Dados: 2023.04.28 15:44:54 -03'00'
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 24 /2023

"Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 17 de abril de 2023, que institui o Programa Várzea Incluí, e dá outras providências".

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.627, de 17 de abril de 2023, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 8º

Parágrafo único. Será nomeada através de Portaria do Chefe do Executivo, uma Comissão Gestora do Programa Várzea.

Art. 19. A carga horária semanal de atividades do Programa Várzea Incluí será distribuída da seguinte maneira:

I. 32 (trinta e duas) horas de atividades ocupacionais;

II. 06 (seis) horas destinadas à participação em cursos, atividades de capacitação, reuniões, palestras, acompanhamentos nos serviços de saúde, assistência social, educação, de acordo com o calendário a ser definido pela Comissão Gestora do Programa Várzea Incluí.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
Assinado de forma digital por RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA:0810067080 BRAGA:0810067080
Dados: 2023.04.28 15:45:14 -03'00'
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Indicações

INDICAÇÃO 305/2023

NOTIFICAÇÃO, COM URGÊNCIA, AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL NA RUA ITAPORÃ Nº 139, JARDIM AMÉRICA I.

CONSIDERANDO que o terreno localizado na Rua Itaporã nº 139, Jardim América I, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que a referida área está vazia, sem qualquer construção e com muito mato, extremamente alto, além do acúmulo de sujeira, como um típico depósito de lixo;

CONSIDERANDO que, em razão do mato alto e da sujeira, o referido local tornou-se um criadouro de animais peçonhentos, inclusive com o aparecimento de escorpiões e cobras nas residências vizinhas;

CONSIDERANDO que os vizinhos do imóvel em questão, sejam do mesmo lado, ou do lado oposto da rua, já encontraram várias cobras e animais peçonhentos em cômodos de suas residências;

CONSIDERANDO que cinco cobras já foram mortas nas residências vizinhas e que uma unidade do Corpo de Bombeiros da cidade já atendeu ocorrências naquele local, para retirada de uma cobra de uma das casas;

CONSIDERANDO que existe um número considerável de crianças no local, onde poderá ocorrer acidentes envolvendo esses animais peçonhentos, principalmente cobras.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para notificação, com urgência, ao proprietário do imóvel na Rua Itaporã nº 139, Jardim América I.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 306/2023

CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO PÚBLICO NA RUA JAÚ Nº 207, JARDIM AMÉRICA IV.

CONSIDERANDO que, o terreno público localizado na Rua Jaú nº 207, Jardim América IV, está “abandonado” e tomado pelo mato alto;

CONSIDERANDO que, o local está acumulando sujeira, o que permite a proliferação de insetos, roedores, cobras, escorpiões e outros, que são nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que os moradores do local estão inseguros com relação à invasão desses animais peçonhentos em suas residências;

CONSIDERANDO que devido, ao mato, as calçadas ficam intransitáveis, potencialmente causando acidentes com os frequentadores do local;

CONSIDERANDO que os moradores do local já protocolaram requerimento na Unidade Gestora responsável e, até o momento, não houve resposta;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para capinação e limpeza de terreno público na Rua Jaú nº 207, Jardim América IV.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 307/2023

PODA DE ÁRVORE, CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE A RUA ALBATROZ E A RUA ANDORINHAS, NO CIDADE NOVA II.

CONSIDERANDO que a área pública localizada entre as Ruas Albatroz e Andorinhas, no Cidade Nova II está “abandonada”, tomada pelo mato alto e com árvores que precisam ser podadas;

CONSIDERANDO que está sendo acumulada sujeira na referida área, o que permite a proliferação de insetos, roedores, cobras, escorpiões e outros, que são nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que os moradores do local estão inseguros com relação à invasão desses animais peçonhentos em suas residências;

CONSIDERANDO que, devido ao mato, as calçadas ficam intransitáveis, potencialmente causando acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que o local serve de passagem para alunos de escolas vizinhas e que estes estão com receio de passar por ali, devido ao mato alto e à escuridão;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública, melhorar o aspecto do local e facilitar a travessia de pedestres.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para poda de árvore, capinação e limpeza de área pública localizada entre a Rua Albatroz e a Rua Andorinhas, no Cidade Nova II.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 308/2023

MANUTENÇÃO EM TODA EXTENSÃO DA RUA D, SÍTIO MURSA, NA REGIÃO DO ORQUIDÁRIO, COM A PASSAGEM DA PLAINA/PATROLA E COLOCAÇÃO DE FRESA ASFÁLTICA, CASCALHO OU OUTRO MATERIAL RESISTENTE NO LEITO CARROÇÁVEL.

CONSIDERANDO que há reclamações diversas dos moradores com relação à manutenção da Rua D, Sítio Mursa, na região do Orquidário;

CONSIDERANDO que a referida rua é desprovida de pavimento asfáltico, considerada “estrada de chão”, de maneira que não há meios de escoamento d’água e que ocorre acúmulo de barro e lama no local;

CONSIDERANDO que as chuvas castigaram enormemente toda extensão do leito carroçável da referida rua, transportando toda lama e provocando o aparecimento de enormes buracos, dificultando o tráfego de qualquer meio de transporte, (carro, moto, bicicleta, caminhão, etc), que ficam atolados;

CONSIDERANDO que os buracos provocam a quebra dos veículos, suspensão e pneus, uma vez que a via é utilizada por todos os moradores da região;

CONSIDERANDO que é direito da população poder contar com infraestrutura municipal que atenda suas necessidades.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção em toda extensão da Rua D, Sítio Mursa, na região do Orquidário, com a passagem da plaina/patrola e colocação de fresa asfáltica, cascalho ou outro material resistente no leito carroçável.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 309/2023

CONTENÇÃO DAS MARGENS DO CÓRREGO DA RUA POTIGUARA, VILA TUPI.

CONSIDERANDO que este Vereador recebeu inúmeras reclamações dos moradores da Rua Potiguara, na Vila Tupi;

CONSIDERANDO que, como consequência das últimas chuvas, houve erosão nas margens do córrego;

CONSIDERANDO que a erosão está afetando a camada de asfalto;

CONSIDERANDO que os veículos que ali estacionam correm risco de graves acidentes;

CONSIDERANDO que o fluxo do trânsito poderá ser prejudicado, uma vez que o próprio asfalto poderá ceder na sua totalidade.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar a contenção das margens do córrego da Rua Potiguara, Vila Tupi.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 310/2023

OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA PARAÍSO Nº 36, JARDIM CRUZ ALTA.

CONSIDERANDO que, de longa data, a Rua Paraíso está com buracos em seu leito carroçável, sendo que, em frente ao nº 36, o buraco está enorme;

CONSIDERANDO que, em dias de chuva, os veículos que por ali transitam jogam água nos pedestres nas calçadas;

CONSIDERANDO que esse buraco está prejudicando veículos e, principalmente, os pedestres que por ali circulam;

CONSIDERANDO que a manutenção do local pede urgência, para que não aconteça algo de mais grave aos que se utilizam dessa rua;

CONSIDERANDO que é direito da população poder contar com a infraestrutura municipal que atenda suas necessidades e que é dever da Administração manter em ordem as ruas e logradouros do município.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de operação tapa buraco na Rua Paraíso nº 36, Jardim Cruz Alta.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 311/2023

OPERAÇÃO TAPA BURACO POR TODA EXTENSÃO DA ESTRADA DO MURSA, PRINCIPALMENTE NO SEU TRECHO INICIAL.

CONSIDERANDO que há diversas reclamações dos moradores com relação à manutenção da Estrada do Mursa;

CONSIDERANDO que as chuvas castigaram enormemente toda extensão do leito carroçável da referida estrada, principalmente no seu trecho inicial;

CONSIDERANDO que os enormes buracos dificultam o tráfego de qualquer meio de transporte (carro, moto, bicicleta, caminhão, etc);

CONSIDERANDO que os buracos no leito carroçável provocam a quebra dos veículos, suspensão e pneus, uma vez que a via é utilizada por todos os moradores, e outras pessoas que por ali circulam;

CONSIDERANDO que é direito da população poder contar com infraestrutura municipal que atenda suas necessidades.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de operação tapa buraco por toda extensão da Estrada do Mursa, principalmente no seu trecho inicial.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 312/2023

CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO PÚBLICO NA ESQUINA DA AV. DUQUE DE CAXIAS COM A RUA PAULO PASTRE, CENTRO

CONSIDERANDO que o terreno público na esquina da Av. Duque de Caxias com a Rua Paulo Pastre, Centro, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que a referida área pública está tomada pelo mato alto e com muita sujeira, proliferando insetos e roedores, os quais adentram as residências e são nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, devido ao mato, as calçadas ficam intransitáveis, podendo causar acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para capinação e limpeza de terreno público na esquina da Av. Duque de Caxias com a Rua Paulo Pastre, Centro

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA
VEREADOR

INDICAÇÃO 313/2023

MANUTENÇÃO EM PONTE DA RUA ITAPEVI, CONFLUÊNCIA COM A AV. TANABI, NO JARDIM AMÉRICA.

CONSIDERANDO que a ponte da Rua Itapevi, confluência com a Av. Tanabi, no Jardim América, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que a referida ponte encontra-se com enormes buracos, em péssimas condições de uso;

CONSIDERANDO que, devido às últimas chuvas, a situação ficou ainda mais grave;

CONSIDERANDO que, na situação em que se encontra, os pedestres correm risco de acidentes.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de manutenção em ponte da Rua Itapevi, confluência com a Av. Tanabi, no Jardim América.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

ELTON VARGAS DA SILVA
VEREADOR

INDICAÇÃO 314/2023

MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIELA DA RUA ANTÔNIO TESSARI, JARDIM MARIA DE FÁTIMA.

CONSIDERANDO que a iluminação pública da viela localizada entre a Rua João Carrenho e a Rua Antônio Tessari, no Jardim Maria de Fátima, está deficiente, necessitando de manutenção;

CONSIDERANDO que a referida viela pública encontra-se sem iluminação porque as lâmpadas estão queimadas, deixando a população às escuras no período noturno;

CONSIDERANDO que tal situação está gerando sensação de insegurança nos moradores e transeuntes, diminuindo a visibilidade e contribuindo para a ocorrência de furtos;

CONSIDERANDO que a manutenção da iluminação reclama urgência, a fim de preservar a segurança da população.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar manutenção de iluminação pública na viela da Rua Antônio Tessari, Jardim Maria de Fátima.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

GILBERTO DONIZETE DE MORAES
VEREADOR

INDICAÇÃO 315/2023

OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. COSTA E SILVA, JARDIM DO LAR.

CONSIDERANDO que a Av. Costa e Silva, no Jardim do Lar, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que referida via pública encontra-se tomada por buracos, em péssimas condições de tráfego;

CONSIDERANDO que, constantemente, os motoristas da região vêm reclamando da situação da via;

CONSIDERANDO que os buracos estão danificando os veículos e dificultando o tráfego pela via, aumentando o risco de acidentes e causando transtornos para os moradores que transitam pelo local diariamente.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de operação tapa buraco na Av. Costa e Silva, Jardim do Lar.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

GILBERTO DONIZETE DE MORAES
VEREADOR**INDICAÇÃO 316/2023****VISTORIA EM ÁRVORE NA RUA ANTÔNIO TESSARI, JARDIM MARIA DE FÁTIMA.**

CONSIDERANDO que, na Rua Antônio Tessari, próximo ao nº 290, Jardim Maria de Fátima, há uma árvore que necessita de cuidados por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que a referida árvore está tomada por cupins, gerando risco de acidentes, pois seu tronco está oco e fraco;

CONSIDERANDO que a vistoria da árvore é medida que reclama urgência, a fim de eliminar o perigo existente e atender ao pedido dos moradores.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de vistoria em árvore na Rua Antônio Tessari, Jardim Maria de Fátima.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

GILBERTO DONIZETE DE MORAES
VEREADOR**INDICAÇÃO 317/2023****OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA PARAÍSO, JARDIM CRUZ ALTA.**

CONSIDERANDO que a Rua Paraíso, no Jardim Cruz Alta, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que a referida via pública encontra-se tomada por buracos, em péssimas condições de tráfego;

CONSIDERANDO que, constantemente, os motoristas da região vêm reclamando da situação da via;

CONSIDERANDO que, para resolver o problema, se faz necessário executar uma operação tapa buraco, a fim de deixar a malha viária em condições de uso pela população.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de operação tapa buraco na Rua Paraíso, Jardim Cruz Alta.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

GILBERTO DONIZETE DE MORAES
VEREADOR**INDICAÇÃO 318/2023****MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BUEIRO NA RUA GOIÂNIA Nº 76, JARDIM BAHIA.**

CONSIDERANDO que o bueiro na Rua Goiânia nº 76, Jardim Bahia, encontra-se em estado precário;

CONSIDERANDO que o sistema de captação de águas está com a tampa de proteção danificada, colocando em perigo a população que caminha pelo lugar;

CONSIDERANDO que a situação está prejudicando o escoamento das águas pluviais, que acabam escorrendo pelo asfalto, podendo causar infiltrações;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve tomar uma providência imediata, a fim de sanar este problema.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção e limpeza de bueiro na Rua Goiânia nº 76, Jardim Bahia.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

VALDECIR DA COSTA SILVA
VEREADOR**INDICAÇÃO 319/2023****MANUTENÇÃO DE CANELETA NA RUA SETE DE SETEMBRO Nº 03, JARDIM BURITI.**

CONSIDERANDO que, nos dias de chuva, ocorre um sério problema com o escoamento de águas pluviais na Rua Sete de Setembro nº 03, Jardim Buriti;

CONSIDERANDO que as águas ficam empoçadas devido a uma canaleta danificada, provocando erosões na camada asfáltica, sem contar que, com o passar dos dias, as águas ficam com mau cheiro, atraindo roedores e insetos peçonhentos;

CONSIDERANDO que a população vem reclamando do problema acima apontado está exigindo solução por parte da Administração Pública.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção de canaleta na Rua Sete de Setembro nº 03, Jardim Buriti.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

VALDECIR DA COSTA SILVA
VEREADOR**INDICAÇÃO 320/2023****LIMPEZA DE ÁREA PÚBLICA EM TODA EXTENSÃO DA RUA GUARANÁ, PARQUE GUARANI.**

CONSIDERANDO que a área pública em toda extensão da Rua Guarani, no Parque Guarani, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que a via pública está tomada pelo mato alto e com muita sujeira, proliferando insetos e roedores, os quais adentram as residências e são nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, devido ao mato, as calçadas ficam intransitáveis, podendo causar acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para limpeza de área pública em toda extensão da Rua Guarani, Parque Guarani.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

VALDECIR DA COSTA SILVA
VEREADOR**INDICAÇÃO 321/2023****LIMPEZA DE ÁREA PÚBLICA EM FRENTE AO POSTO DA MARAJÓ, VILA MARAJÓ.**

CONSIDERANDO que em frente ao Posto da Marajó, na Vila Marajó, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que a referida via pública está tomada pelo mato alto e com muita sujeira, proliferando insetos e roedores, os quais adentram as residências e são nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, devido ao mato, as calçadas ficam intransitáveis, podendo causar acidentes com pedestres;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para limpeza de área pública em frente ao Posto da Marajó, Vila Marajó.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

VALDECIR DA COSTA SILVA
VEREADOR

INDICAÇÃO 322/2023**DEMARCAÇÃO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL, RESERVADAS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, SINALIZADAS COM O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.**

CONSIDERANDO que, o Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista – TEA, são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e no comportamento social;

CONSIDERANDO que, as vagas preferenciais devidamente sinalizadas, para uso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, tendo como objetivo atender aos autistas possibilitando o estacionamento facilitador para esta pessoa, assim como é feito para outros que apresentam deficiência de diferentes graus e necessidades;

CONSIDERANDO que, possam se valer desses espaços para estacionar com maior facilidade e segurança;

CONSIDERANDO que, com a implantação das vagas em muito irá ajudar os familiares e condutores dos veículos da pessoa com autismo.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências quanto à demarcação de vagas para estacionamento preferencial, reservadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do autismo.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 323/2023**REFORMAR VIELA QUE LIGA A RUA CHUCRIE CHACUR COM A RUA JOSÉ PINTO DE TOLEDO, NO JARDIM PROMECA.**

CONSIDERANDO que a viela que liga a Rua Chucrie Chacur com a Rua José Pinto de Toledo, no Jardim Promeca, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que a viela está com o pavimento danificado, podendo causar acidentes com os pedestres;

CONSIDERANDO que a iluminação da viela está insuficiente, comprometendo a segurança dos munícipes;

CONSIDERANDO que os usuários estão encontrando dificuldades para utilizar tal acesso, devido ao seu péssimo estado de conservação;

CONSIDERANDO que a reforma e manutenção são de extrema urgência.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para reformar viela que liga a Rua Chucrie Chacur com a Rua José Pinto de Toledo, no Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 324/2023**ANÁLISE PARA POSSÍVEL SUPRESSÃO DE ÁRVORE NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO JORDÃO DIAS FERNANDES, JARDIM PROMECA.**

CONSIDERANDO que nas dependências do Ginásio Jordão Dias Fernandes, no Jardim Promeca, há uma árvore que necessita de cuidados por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que a referida árvore está muito alta, com seus galhos alcançando os fios de eletricidade, propiciando acidentes e danos à rede elétrica, sempre que ocorrem ventos fortes, causando vários transtornos aos moradores e transeuntes;

CONSIDERANDO que a poda ou supressão da árvore é medida que reclama urgência, a fim de eliminar o perigo existente e atender ao pedido dos moradores.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para possível supressão de árvore nas dependências do Ginásio Jordão Dias Fernandes, Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 325/2023**LIMPEZA NA VIELA QUE LIGA A RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE COM A RUA EUCLIDES DA CUNHA, NO JARDIM FELICIDADE.**

CONSIDERANDO que a viela existente na Rua Carlos Drummond de Andrade com a Rua Euclides da Cunha, no Jardim Felicidade, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que a viela está cheia de mato e entulhos, proliferando roedores e insetos peçonhentos nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que os usuários estão encontrando dificuldades para utilizar tal acesso, devido ao seu péssimo estado de conservação;

CONSIDERANDO que a manutenção e limpeza são de extrema urgência.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para limpeza na viela que liga a Rua Carlos Drummond de Andrade com a Rua Euclides da Cunha, no Jardim Felicidade.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 326/2023**CAPINAÇÃO E LIMPEZA EM PARQUINHO DA RUA ADELINO STRASSI Nº 54, NO VALE VERDE.**

CONSIDERANDO que o parquinho da Rua Adelino Strassi nº 54, no Vale Verde, necessita de cuidados;

CONSIDERANDO que a referida área de lazer é bastante frequentada pelos moradores da região e está tomada pelo mato alto e com muita sujeira, proliferando insetos e roedores, os quais adentram as residências e são nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, devido ao mato e sujeira, os frequentadores do parque ficam com sensação de insegurança, podendo ocorrer acidentes com as crianças;

CONSIDERANDO que a limpeza e capinação são medidas que reclamam urgência, a fim de preservar a saúde pública e melhorar o aspecto do local.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para capinação e limpeza em parquinho da Rua Adelino Strassi nº 54, no Vale Verde.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 327/2023**IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO, INDICANDO SENTIDO PROIBIDO PARA SUBIDA DE CAMINHÃO ACIMA DE TRÊS EIXOS, NA RUA INGLATERRA, SENTIDO BAIRRO JARDIM FELICIDADE.**

CONSIDERANDO que a Rua Inglaterra, no Bairro Jardim Felicidade, necessita de atenção por parte da Administração;

CONSIDERANDO que hoje, essa via faz ligação ao bairro supracitado e que qualquer incidente, fica impedido o acesso, dificultando a vida de todos;

CONSIDERANDO que essa rua conta com um grande fluxo de veículos leves e pesados;

CONSIDERANDO que seria de bom alvitre se o tráfego dessa via fosse modificado, em virtude de pedidos da população local, pois, dessa maneira, viria a facilitar a vida desses munícipes, evitando acidentes e proporcionando maior segurança;

CONSIDERANDO que já aconteceu de uma carreta na data do dia 26/04/2023, quase invadir uma residência, tentando subir a via, ficando atravessada por mais de 10 horas, impedindo o tráfego, deixando os moradores em pânico, e que tal mudança de direção da via evitaria ocorrência de acidentes desse tipo ou maiores transtornos à população.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realização de implantação de placas de trânsito, indicando sentido proibido para subida de caminhão acima de três eixos, na Rua Inglaterra, sentido bairro Jardim Felicidade.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 328/2023

CONSTRUÇÃO DE LOMBADA NA RUA CHUCRIE CHACUR Nº 245, JARDIM PROMECA.

CONSIDERANDO que a Rua Chucrie Chacur, no Jardim Promeca, vem sendo palco de velocidade excessiva, desenvolvida pelos veículos que trafegam por ela;

CONSIDERANDO que desta maneira não pode continuar, pois a qualquer momento, inevitavelmente, ocorrerá algum acidente, com algum transeunte ou mesmo com os próprios veículos;

CONSIDERANDO que a melhor forma de coibir tais abusos seria com construção de uma lombada;

CONSIDERANDO que o local ideal para tanto seria na altura do nº 245 da referida rua.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para construção de lombada na Rua Chucrie Chacur nº 245, Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 329/2023

IMPLANTAÇÃO DE LOMBADA NA RUA VITÓRIA RÉGIA Nº 198, NO ORQUÍDEA PARK, RESIDENCIAL ALEXANDRIA.

CONSIDERANDO que a Rua Vitória Régia, no Orquídea Park, Residencial Alexandria, apresenta intenso fluxo de veículos, muitas vezes, trafegando em alta velocidade;

CONSIDERANDO que desta maneira não pode continuar, pois a qualquer momento, inevitavelmente, ocorrerá algum acidente, com algum transeunte ou mesmo com os próprios veículos;

CONSIDERANDO que a melhor forma de coibir tais abusos seria com construção de uma lombada;

CONSIDERANDO que o local ideal para tanto seria na altura do nº 198 da referida rua.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para implantação de lombada na Rua Vitória Régia nº 198, no Orquídea Park, Residencial Alexandria.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 330/2023

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PERIÓDICA PASSANDO A MÁQUINA MOTONIVELADORA E ESPALHANDO CASCALHO EM TODAS AS RUAS DO CHÁCARAS SÃO GUIDO.

CONSIDERANDO que as ruas do Chácaras São Guido necessitam de atenção por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Rua das Acácias, das Azaleias, Rua das Espathodeas, das Sibipirunas, dos Ipês, Casuarinas, das Gardênias, das Erytrinas, das Hovênias, dos Flamboyants, dos Jequitibás, entre outras, encontram-se em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, as ruas ficam com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou mesmo de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que com a passagem da máquina motoniveladora e posterior aplicação de cascalho, melhoramos o problema.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção preventiva e periódica passando a máquina motoniveladora e espalhando cascalho em todas as ruas do Chácaras São Guido.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 331/2023

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PERIÓDICA COM PASSAGEM DA MÁQUINA MOTONIVELADORA E APLICAÇÃO DE CASCALHO EM TODAS AS RUAS DO JARDIM GAUCHINHA.

CONSIDERANDO que as ruas do Jardim Gauchinha necessitam de atenção por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as Ruas Bento Gonçalves, Itatiba (trechos), Gramado, Porto Alegre, Um, Dois, Três, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Rio Grande, Garibaldi, Passo Fundo, Santa Maria, Um, Dois, Três, encontram-se em péssimo estado de conservação, com o leito carroçável todo esburacado e cheio de irregularidades, dificultando o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que, em períodos chuvosos, as ruas ficam com muita lama, constituindo um grave risco de acidentes ou mesmo de danos aos veículos;

CONSIDERANDO que com a passagem da máquina motoniveladora e posterior aplicação de cascalho, melhoramos o problema.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para manutenção preventiva e periódica com passagem da máquina motoniveladora e aplicação de cascalho em todas as ruas do Jardim Gauchinha.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

Atas de Reunião

PAUTA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2023

EXPEDIENTE

1. ATA:

Ata da 88ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de abril de 2023.

2. CORRESPONDÊNCIA DE ORIGEM DIVERSA:

Ofício GCG ARC 300/2023, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao eTC - 21401.989.21 e TC - 859.989.22.

3. PROJETOS DE LEI:

Nº 23/2023, Executivo, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências;

Nº 24/2023, Executivo, altera a Lei Municipal nº 2627, de 17 abril de 2023, que institui o Programa Várzea Inclui e dá outras providências.

4. MOÇÃO DE REPÚDIO:

Nº 03/2023, Emerson Afonso e Colegiado de Vereadores, repúdio a CPFL - Companhia de Força e Luz, pelos péssimos serviços prestados no Município de Várzea Paulista.

5. INDICAÇÕES:

Nº 305/2023, Alex Eduardo Godoi, notificação, com urgência, ao proprietário do imóvel na Rua Itaporã nº 139, Jardim América I;

Nº 306/2023, Alex Eduardo Godoi, capinação e limpeza de terreno público na Rua Jaú nº 207, Jardim América IV;

Nº 307/2023, Alex Eduardo Godoi, poda de árvore, capinação e limpeza de área pública localizada entre a Rua Albatroz e a Rua Andorinhas, no Cidade Nova II;

Nº 308/2023, Alex Eduardo Godoi, manutenção em toda extensão da Rua D, Sítio Mursa, na região do Orquidário, com a passagem da plaina/patrola e colocação de fresa asfáltica, cascalho ou outro material resistente no leito carroçável;

Nº 309/2023, Alex Eduardo Godoi, contenção das margens do córrego da Rua Potiguara, Vila Tupi;

Nº 310/2023, Alex Eduardo Godoi, operação tapa buraco na Rua Paraíso nº 36, Jardim Cruz Alta;

Nº 311/2023, Alex Eduardo Godoi, operação tapa buraco por toda extensão da Estrada do Mursa, principalmente no seu trecho inicial;

Nº 312/2023, Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, capinação e limpeza de terreno público na esquina da Av. Duque de Caxias com a Rua Paulo Pastre, Centro;

Nº 313/2023, Elton Vargas Da Silva, manutenção em ponte da Rua Itapevi, confluência com a Av. Tanabi, no Jardim América;

Nº 314/2023, Gilberto Donizete de Moraes, manutenção de iluminação pública na viela da Rua Antônio Tessari, Jardim Maria de Fátima;

Nº 315/2023, Gilberto Donizete de Moraes, operação tapa buraco na Av. Costa e Silva, Jardim do Lar;

Nº 316/2023, Gilberto Donizete de Moraes, vistoria em árvore na Rua Antônio Tessari, Jardim Maria de Fátima;

Nº 317/2023, Gilberto Donizete de Moraes, operação tapa buraco na Rua Paraíso, Jardim Cruz Alta;

Nº 318/2023, Valdecir da Costa Silva, manutenção e limpeza de bueiro na Rua Goiânia nº 76, Jardim Bahia;

Nº 319/2023, Valdecir da Costa Silva, manutenção de caneleta na Rua Sete de Setembro nº 03, Jardim Buriti;

Nº 320/2023, Valdecir da Costa Silva, limpeza de área pública em toda extensão da Rua Guaraná, Parque Guarani;

Nº 321/2023, Valdecir da Costa Silva, limpeza de área pública em frente ao Posto da Marajó, Vila Marajó;

Nº 322/2023, Paulo Roberto de Almeida, demarcação de vagas para estacionamento preferencial, reservadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do autismo;

Nº 323/2023, Paulo Roberto de Almeida, reformar viela que liga a Rua Chucric Chacur com a Rua José Pinto de Toledo, no Jardim Promeca;

Nº 324/2023, Paulo Roberto de Almeida, análise para possível supressão de árvore nas dependências do Ginásio Jordão Dias Fernandes, Jardim Promeca;

Nº 325/2023, Paulo Roberto de Almeida, limpeza na viela que liga a Rua Carlos Drummond de Andrade com a Rua Euclides da Cunha, no Jardim Felicidade;

Nº 326/2023, Paulo Roberto de Almeida, capinação e limpeza em parquinho da Rua Adelino Strasi nº 54, no Vale Verde;

Nº 327/2023, Paulo Roberto de Almeida, implantação de placas de trânsito, indicando sentido proibido para subida de caminhão acima de três eixos, na Rua Inglaterra, sentido bairro Jardim Felicidade;

Nº 328/2023, Paulo Roberto de Almeida, construção de lombada na Rua Chucric Chacur nº 245, Jardim Promeca;

Nº 329/2023, Paulo Roberto de Almeida, implantação de lombada na Rua Vitória Régia nº 198, no Orquídea Park, Residencial Alexandria;

Nº 330/2023, Paulo Roberto de Almeida, manutenção preventiva e periódica passando a máquina motoniveladora e espalhando cascalho em todas as ruas do Chácaras São Guido;

Nº 331/2023, Paulo Roberto de Almeida, manutenção preventiva e periódica com passagem da máquina motoniveladora e aplicação de cascalho em todas as ruas do Jardim Gauchinha.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

Outros

MOÇÃO DE REPÚDIO 03/2023

A CPFL - COMPANHIA DE FORÇA E LUZ, PELOS PÉSSIMOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA.

CONSIDERANDO que a CPFL tem mostrado por diversas vezes que não está apta a fornecer os serviços com qualidade no Município de Várzea Paulista;

CONSIDERANDO que a concessionária não está cumprindo pontualmente com o fornecimento de serviços estabelecidos em contrato de fornecimento, distribuição, operação, manutenção e conservação de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o fornecimento da energia elétrica no Brasil é um dos serviços mais caros pagos pela população, e a população Varzina tem sérias e justas reclamações referentes a esses serviços;

CONSIDERANDO que há deficiência e ausência de cumprimento por parte da concessionária CPFL no que tange aos serviços prestados;

CONSIDERANDO que os postes de energia elétrica por determinação da Aneel é um ativo de propriedade e de responsabilidade da concessionária de energia elétrica, e a CPFL deve atuar frente as reclamações referentes aos excessos de fios nos postes de energia, pois o compartilhamento deliberado com empresas de telecomunicações, estão sobrecarregando os postes, além de deixar fios soltos e caídos;

CONSIDERANDO que a CPFL não mantém a qualidade do fornecimento de prestação de serviços e energia no Município, e como exemplo, segue fatos descritos a seguir de serviços NÃO executados:

- Ligação do Padrão (C06) para abastecimento das Máquinas que farão a perfuração da fundação nas Obras do Novo Hospital de Várzea Paulista;
- Mudança dos Postes de iluminação do Parque Chico Mendes;
- Manutenção na segunda fase da iluminação na Avenida Bertioaga;
- Desligamento de energia da fiação na CEMEB Vereador José Pedro Musseli – Jardim Cruz Alta;
- Eliminar excesso de fiação de cabeamento de empresas de telefonia e internet nos postes de energia;
- Fiscalizar as empresas que compartilham os postes de energias para passar fiação de telefonia e internet, de acordo com a Norma Técnica GED-13, do grupo CPFL.

Razão pela qual,

APRESENTAMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido antes o soberano Plenário, a presente MOÇÃO DE REPUDIO à CPFL – Companhia Piratininga de Força e Luz, pelos péssimos serviços prestados no Município de Várzea Paulista, dando conhecimento desta deliberação e ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, e ao Diretor Presidente do Grupo CPFL, Sr. Gustavo Estrela, na sede da Companhia em Campinas/SP.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

EMERSON AFONSO E COLEGIADO DE VEREADORES
VEREADORES